



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900  
CNPJ nº 12.343.976/0001-46

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0002596

Data: 15/10/2015 Horário: 14:29

Legislativo -

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ DE 2015

IMPEDE A ADOÇÃO EXCLUSIVA DE LINHAS  
IDEOLÓGICAS NA SELEÇÃO DE  
PROFESSORES NA REDE PÚBLICA DE  
ENSINO.

Art.1º. É vedado o Estado de Alagoas incluir em concurso para a admissão de professores para a rede pública quaisquer questões que averiguem o posicionamento ideológico ou partidário do candidato ou questões embasadas em concepções político-partidárias e ideológicas.

Parágrafo primeiro. As questões que tratem de questões políticas, sociais e econômicas devem adotar como padrão de resposta tantas quantas forem as correntes reconhecidas pela comunidade acadêmica da área.

Parágrafo segundo. Aplica-se o disposto a toda e qualquer avaliação para fins de promoção de professores da rede pública do Estado.

Art. 2º . O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

- I - aos livros didáticos e paradidáticos adotados na rede pública;
- II - às avaliações para o ingresso no ensino superior;
- III - às provas de concurso para ingresso e avanço na carreira docente;
- IV - às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art. 207 da Constituição Federal.

Maceió, 14 de outubro de 2015

BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900  
CNPJ nº 12.343.976/0001-46

### JUSTIFICATIVA

A doutrinação ideológica ou político-partidária no ambiente escolar tem sido noticiada e denunciada em diversas instâncias. Em muitos dos casos reportados, professores tem se valido de sua posição de autoridade dentro de sala de aula para impor aos alunos suas visões particulares quanto a assuntos políticos e ideológicos.

O Estado de Alagoas, em todas as instâncias de ensino, deve ser regido pelo princípio da imparcialidade, consagrado constitucionalmente. Assim também, em sala de aula, o professor deve conduzir-se de modo imparcial, respeitando a pluralidade que constitui a sociedade alagoana. O dever do professor limita-se, em aspectos políticos e ideológicos, a informar e ensinar, o que jamais pode ser confundido com o poder de doutrinar, não podendo uma linha ideológica ser critério para impedir o acesso de professores que conhecem, mas não seguem tal linha.

Da mesma forma, a própria autoridade pública, ao realizar concursos para investir profissionais no cargo de professor, deve abster-se de exigir dos candidatos determinada posição partidária, ou a adoção de determinada visão ideológica.

A proteção dos alunos contra a doutrinação política em sala de aula é direito da sociedade alagoana, em especial dos pais que, ao matricularem seus filhos nas escolas, não os querem ver doutrinados, mas apenas educados. As escolas alagoanas não podem ser instrumentos de eliminação da pluralidade e de imposição de uma visão parcial de mundo, seja ela qual for.

O presente Projeto de Lei visa proteger a pluralidade e garantir a imparcialidade, impedindo que o Estado, ao realizar concurso público, o faça de modo parcial, refletindo a ideologia de alguns em detrimento da pluralidade de outras correntes existentes.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900  
**CNPJ** nº 12.343.976/0001-46

---

Imparcialidade e pluralidade no ensino: esses são os valores que se pretende proteger com o presente Projeto de Lei.

Maceió, 14 de outubro de 2015

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "B. A. T." followed by "TOLEDO".

BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO